



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00403/2021 do Vereador Celso Giannazi (PSOL)

Autoriza o Poder Executivo a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Divisão de Desenvolvimento Profissional e Gestão das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, na estrutura da Secretaria Municipal de Educação, a Divisão de Desenvolvimento Profissional e Gestão das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação com as seguintes atribuições, dentre outras:

I - Planejar e coordenar a implementação da política de desenvolvimento profissional das Carreiras do Quadro de Apoio à Educação;

II - Sistematizar, planejar e implementar as ações observando os critérios legais de contagem de tempo dos serviços dos servidores para fins de progressão e evolução funcional, concessão de benefícios, pontuação em concursos de remoção e de ingresso/acesso;

III- Desenvolver pesquisas e estudos voltados ao fortalecimento e à melhoria das relações e fluxos de trabalho;

IV - Planejar, desenvolver, executar, monitorar e avaliar os programas destinados à formação e desenvolvimento dos servidores do Quadro de Apoio à Educação;

V - Dar diretrizes, acompanhar as ações e prestar orientações técnicas às diretorias regionais de ensino e unidades escolares;

VI - Planejar e organizar os provimentos de cargos e vagas da educação municipal e da gestão dos concursos públicos para provimento de cargos do Quadro de Apoio à Educação.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar 01 (um) cargo de Diretor de Divisão Técnica, referência DAS-12, de livre provimento em comissão pelo Prefeito, dentre integrantes das carreiras do Quadro de Apoio à Educação.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, mediante decreto, aos demais atos necessários à fiel execução aos dispostos nesta lei, inclusive transferência de bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo, pessoal e recursos orçamentários para a divisão criada.

Art. 4º As despesas geradas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/06/2021, p. 75

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.